



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 283, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Zequinha Marinho solicita que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas preste informações sobre terras indígenas existentes no Estado do Pará.

Destaca que o desenvolvimento de boas ações políticas exige o manejo de informações relevantes e atualizadas acerca das questões que impactam toda a sociedade. Considera que o processo que envolve o reconhecimento das terras indígenas é complexo, sendo, pois, tarefa que exige acompanhamento constante de todos os envolvidos com a questão. Entende, por fim, que o assunto se insere no âmbito da competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério dos Povos Indígenas o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 283, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

